

O
GOVERNISTA
PARAHYBANO

24 DE AGOSTO
DE 1850

O GOVERNISTA PARAHYBANO.

FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

O GOVERNISTA PARAHYBANO sahirá regularmente todos os Sabbados. — Subscreve-se para o mesmo nesta Typographia. Preço da assignatura 1.000 rs. por um trimestre. Avulso 80 rs. As correspondencias, ou communicados de que trata o Prospecto, relativos aos interesses politicos, moraes, e materiaes do Paiz serão entregues na Typographia, e publicados gratuitamente.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Conclusão do expediente do dia 17 de Agosto de 1850.

— Ao Dr. chefe de policia que a Presidencia fica sciente por seu officio de 14 do corrente tanto de achar-se recolhido a cadeia depois de interrogado o mestre do patacho *Hermina* Antonio Fernandes Leureiro arribado em Cabedello, conduzindo a bordo 28 escravos suspeitos de bucaes; como que chegarão presos de Pernambuco Antonio de Barros Silva, e José Francisco Nazario, aquelle processado na villa de Gorabira, e este sentenciado.

— Do secretario ao 1º secretario d'assembléa enviando o balanço da receita e despesa do anno findo, e orçamento para o corrente, pertencentes a camara municipal de Campina Grande, para serem presentes a assembléa.

— Ao prior do convento da senhora do Carmo exigindo com brevidade uma relação das irmandades, confrarias, e qualquer outra corporação de mão morta erectas nesta provincia pertencentes ao convento de Smc., com declaração dos bens que possuem, natureza dos mesmos, seu valor, e os titulos que legitimão a posse.

— No mesmo sentido ao abade do mosteiro de S. Bento, e ao guardião do convento de S. Antonio.

— A camara municipal da villa do Catolé do Rocha remettendo para informar uma representação dos eleitores respectivos queixando-se da grande distancia que ha de suas moradias á villa de Pombal designada collegio eleitoral, coberta com a copia do aviso do ministerio do imperio, que tal informação exige, devendo devolver a representação.

— Ao Dr. inspector d'administração de rendas determinando que authorise ao collecter d'Arcia para continuar a fazer o supplimento ao subdelegado da despesa com os presos pobres da respectiva cadeia.

— A José Luiz do Egipto ex subdelegado de Natuba devolvendo as contas, e documentos que remetteo das despesas feitas com a força, reunida por occasião do apparecimento de rebeldes n'aquelle distrito, dizendo que não é possível effectuar-se o pagamento pelos inconvenientes apontados no officio do inspector da thesouraria, e informação da contadoria, que se remette por copia, e só depois de organizados taes documentos no sentido do officio, e reconhecidos legaes pela thesouraria terá lugar o pagamento pedido.

— A camara municipal da capital communicando que estando provido interinamente na cadeira da Jacoca José Athanzio Pinheiro, cumpria que Smcs. diffrissem juramento e posse ao nomeado para entrar em exercicio.

AGOSTO 19. — Do secretario ao 1º secretario da assembléa provincial remettendo o relatório dos estabelecimentos, e aulas da instrução existentes na provincia para ser presente a assembléa, organizado pelo director geral.

— Ao commandante da companhia fixa remettendo para seu conhecimento copia do aviso de 22 de julho do ministerio da guerra fixando na forma da lei do orçamento em 450 reis o valor da forragem.

— A camara municipal da capital remettendo para os devidos effectos copia do aviso do ministerio do imperio datado em 9 de julho declarando incompativel o cargo de vereador com o de parcho.

— Ao commandante da companhia fixa em resposta ao seu officio de 13 do corrente que nesta data foi encarregado o major Gonçalo Severo de Moraes para mandar fazer os concertos de que carece o portão de entrada do quartel da companhia do commando de Smc.

— Ao commandante interino da fortaleza do Cabedello. — Tenho presente o seu officio de 16 do corrente em que expõe o motivo por que deixou de prestar ao guarda d'alfandega Antonio Corrêa Feio a escolta por elle pedida para bordo do patacho *Hermina*, e tenho a dizer-lhe que deve immediatamente prestar o auxilio, que lhe foi requisitado pelos empregados d'alfandega em casos semelhantes, por que é disconveniente ao serviço publico que em taes casos fique desguarnecido o navio, que se faz aupeio de trafico illicito.

— Ao Dr. chefe de policia que ficão dadas as providencias para ser refreada a guarda da cadeia, conforme pe e em seu officio de 17 do corrente.

— Ao director da instrução publica que a Presidencia fica sciente de estar em exercicio o commissario da instrução publica do Ingã João de Mello Azeo.

— Ao mesmo accusando a recepção do seu officio de 14 do corrente acompanhado do relatório dos estabelecimentos, e aulas de instrução da provincia, que foi remetido a assembléa provincial.

— A thesouraria de fazenda remettendo a conta da despesa feita em Pernambuco com uma boia que a Presidencia encomendou para ser fabricada no arsenal d'aquella provincia, para substituir a que desapareceu da barra, na importancia de 350\$620 rs. que S. S. mandara indenisar a julie arsenal.

— Ao Dr. chefe de policia que pode mandar entregar os sete escravos reconhecidos crioulos ao consignatario, procedendo nas diligencias e pesquisas a respeito dos outros, devolvendo-se-lhe o termo que veio com seu officio de hoje, feito acerca dos ditos sete escravos.

— Ao commandante superior da cidade para que mande com brevidade a secretaria os nomes dos dous officies da guarda nacional detelhados para o serviço da guarnição da praça no dia de hontem.

— Ao Dr. inspector d'administração de rendas communicando que por despachos de hoje se mandou pagar a os credores do cofre provincial José Joaquim da Costa Ramos, Francisco José Meira, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, e Frei Fructuoso da Solidade Segismundo.

AGOSTO 20. — Ao commandante da companhia fixa mandando por em liberdade por ter provado isempções do recrutamento Manoel Francisco da Silva.

— Ao Dr. chefe de policia que a Presidencia fica inteirada do resultado das diligencias feitas para apprehensão dos objectos extraviados do naufragio da barca americana *Franklin*: que fica recolhido ao quartel de primeira linha para ter destino o desertor da companhia fixa da provincia do Rio Grande do Norte Antonio José de Souza que foi preso pelo sargento Manoel Joaquim de Souza, a quem nesta data se mandou elogiar, pelo bem que desempenhou a diligencia de que foi encarregado.

— Ao Dr. inspector d'administração das rendas exigindo para satisfazer a requisigão d'assembléa provincial, copia do contracto feito com o arrematante da cadeia d'Areia.

— Ao Dr. chefe de policia que a Presidencia fica inteirada de que pelos interrogatorios que se tem continuado a fazer aos africanos vindos no patacho *Hermína*, se tem reconhecido quatro delles como bugaes, continuando as indagações acerca dos mais: e que Smc. fica autorizado para fazer a despeza precisa com o interperre de que se ha servido, visto ter elle de pagar dias de serviço.

— Ao commandante de policia mandando elogiar ao sargento Manoel Joaquim de Souza do corpo do seu commando pela maneira louvavel por que se portou na diligencia de que foi incumbido em Pitimbú, e principalmente pela prisão do desertor Antonio José de Souza.

— Ao Dr. chefe de policia que fica a sua disposigão para o serviço da cadeia seis cubos de madeira, dos quaes Smc. mandará tomar conta por quem competente for, afim de cessar o deposito de fezes tão prejudiciaes á saúde dos presos.

— A thesouraria de fazenda devolvendo assignado para ter destino o titulo de aforamento de terreno de marinha em favor do major Manoel Rodrigues de Paiva.

— A mesma communicando em additamento ao officio da Presidencia de 3 do corrente que José Ignacio Ponce de Leon, nomeado promotor interino da segunda comarca, entrou em exercicio no dia 28 de julho ultimo.

— Ao provedor da santa Casa da Misericordia exigindo para satisfazer a requisigão d'assembléa provincial o balango da receita, e despeza do anno passado, e uma relação de suas dividas activa, e passiva.

— Ao promotor interino da segunda comarca accusando a recepção do seu officio de 28 do passado, e que fica a Presidencia inteirada de sua nomeação, e que entrou em exercicio d'aquelle cargo no dia 28 do passado.

— Do secretario ao 1º secretario d'assembléa communicando que S. Exc. sancionou nesta data o projecto, que lhe foi remetido instaurando as cadeiras de primeiras letras d'Alagoa Grande do termo d'Areia, do Coité, do de Bananeiras, e da Serra da Raiz do de Gorabira.

AGOSTO 21. — Ao major commandante do corpo de policia determinando que mande pôr a disposigão do Dr. chefe de policia quatro soldados, e um cabo, que tem tem de conduzir um preso a villa do Pilar.

— Ao commandante da companhia fixa que se ordenou a thesouraria o fornecimento das peças de farmamento aos recrutados, conforme o pedido que acompanhou o officio de Smc. de hontem datado.

— Do secretario ao 1º secretario d'assembléa remetendo em virtude de requisigão da mesma a demonstração da receita e despeza d'administração das rendas até o ultimo de junho findo, e bem assim o saldo, e o que se ha despendido com obras publicas no mesmo tempo.

— Do mesmo ao mesmo que S. Exc. ficou sciende de haver a assembléa contractado com José Rodrigues da Costa a impressão dos seus trabalhos durante a sessão por 200\$ reis em dous pagamentos, sendo um no fim do 1º mez, e outro no 2º.

AGOSTO 22. — Ao commandante da companhia

fixa determinando que ponha em liberdade Fancino Manoel de Jesus, Laurentino Carneiro da Cunha, e Luiz Albano Sergio por terem provado a isenção do recrutamento, sobre serem guardas nacionais fardados.

— Ao Dr. chefe de policia em resposta ao seu officio numero 693 datado de hoje que visto estar isento de suspeitas de crime o preso Manoel Barrozo de Carvalho pode Smc. mandá-lo soltar, como está disposto.

— A thesouraria de fazenda determinando que pague a João Alves da Luz, cabo de esquadra da guarda nacional, e mais quatro companheiros o que vencerão na diligencia de condução de recrutas da villa de Bananeiras á esta capital.

AGO-TO 23. — A camara municipal da capital exigindo informação do estado do patrimonio da extincta villa do Conde, pertencente hoje á camara desta cidade, para satisfazer o que requisita a assembléa provincial.

— Ao Dr. chefe de policia remetendo os signaes de José Antonio Vieira, que desertou da companhia fixa, para que Smc. dê as suas ordens ás autoridades de Pedras de Fogo, e vizinhas para a captura não só do dito desertor, como do pardo Victorino, que estando indigitado para o recrutamento fôra em sua companhia, e supõe-se terem ido para Pernambuco.

— A thesouraria de fazenda remetendo duas contas enviadas pelo provedor da saúde dos objectos de expediente da provedoria, para serem pagas ao respectivo guarda.

— Ao commandante da companhia fixa devolvendo o pedido, que veio com seu officio de 23 de julho de livros para a companhia do seu commando, para ser organizado na forma da tabella annexa a provisão do conselho supremo militar de 20 de novembro de 1849, para serem fornecidos, visto como informa a thesouraria, o dito pedido contém livros de mais.

— Ao delegado de Bananeiras que a Presidencia approva a deliberação, que Smc. tomou de deixar ficar o recruta Vicente Ferreira do Faro feito pelo ubdelegado do Coité, por não estar no caso de ser recrutado; e que se remette a Smc. para desirir um requerimento de Maria da Penha, sobre o dito recruta.

— Ao major Gongalo Severo de Moraes autorizando a mandar inutilisar os vinte cartuxos de calibre quatro, e mais cinco de calibre um que recebera do commandante da companhia fixa, que diz estarem arruinados, dando-lhes consumo, e fazendo-os substituir por outros.

— A thesouraria de fazenda autorizando a fazer a despeza de 12\$900 reis, que diz exceder a quota arsenal do ministerio da marinha, feita pela capitania do porto, para a que se devolve as contas, que enviou com seu officio de hontem.

— Ao major Gongalo Severo de Moraes determinando que faça preparar os cartuxos precisos para as salvas do dia 7 de setembro vindouro.

— Ao major commandante do corpo de policia mandando dar baixa ao soldado João Mauricio de Macedo pelo seu estado de molestia, conforme Smc. expõe em officio de 9 do corrente.

— A camara municipal da capital que com quanto pareça a Presidencia razoavel que a mesma camara reverta a faculdade de conceder licença para construcção de curraes de pescaria, depois da extingção da capitania do porto, visto que nem o decreto, aviso e instruções que extinguirão dita capitania declarão a quem deve tal faculdade pertencer, com tudo a Presidencia nada resolve, e passa a consultar ao Governo Imperial, podendo entretanto a camara consentir na edificação e reconstrucção dos curraes já licenciados pela extincta capitania, porque está competentemente reconhecido que estes não offendem a navegação, ficando assim respondido o seu officio, em que isto consultou.

— Ao director da instrucção publica para que informe acerca do pedido, que faz o professor do Cabedello de uma carteira para guarda dos papeis de sua aula, e livros, conforme o officio, que se remette do dito professor, para devolve, cumprindo que Smc. sciencie que aos professores de que qualquer requisigão que houverem de fazer deve ser encaminhada por seu intermedio.

— Ao commandante superior da cidade determinando que dê as suas ordens para que os batalhões e corpos do seu commando marchem em grande parada no dia 7 de setembro vindouro, anniversario da emancipação politica do Imperio, confiando a Presidencia no zelo, e reconhecida dedicacão de S. S. que envidará os seus esforços para que não haja a menor falta.

— Ao Dr. inspector d'administração das rendas devolvendo o requerimento de José Ignacio dos Santos Leal, sobre que Smc. informou, dizendo que nada constava na repartição, cumprindo que em vista dos documentos com que o supplicante instrue seu dito requerimento, extrahidos da thesouraria, e secretaria do Governo, diga, com audiencia do procurador fiscal, o que pensa a respeito do direito, que julga o supplicante ter aos vencimentos, que requer.

— Ao Dr. chefe de policia que por seu officio de 21 do corrente fica a Presidencia certa de serem reconhecidos africanos livres mais onze dos que vierão no patacho *Hermína*, e assim tambem mais os quatro de que trata outro seu officio desta data.

— A thesouraria de fazenda que visto estarem em forma os pretos, e livranças do destacamento de Pombal, como diz em seu officio de hontem, cumpra que faça a substituição dos outros pretos, e relações que não vierão conformes, e effectue o pagamento dos mezes, que ainda estão por pagar na conformidade dos mesmos pretos.

— Ao Dr. inspector d'administração das rendas. — Tenho presente o officio de Vmc. sob numero 487 datado de 20 do corrente no qual reflexa sobre os despachos preferidos por este Governo, e que lhe foram communicados por officios de 19 aos requerimentos de Frei Fructozo da Solidade Regismundo, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira e outros credores da fazenda provincial, aos quaes mandou-se pagar na conformidade do disposto no § 1º do artigo 1º da lei numero 7 de 23 de março do corrente anno, e me não posso conformar com a opinião imitada por Vmc. em seu citado officio, por não ser ella fundada em legislação vigente, unico caso em que poderia ter lugar a convocação dos credores por editaes como quer Vmc. E' certo que o artigo 25 da lei numero 14 de 15 de dezembro de 1849 cuja segunda parte se acha em vigor pelo artigo 3º da supra citada lei de 1850 dertermina que a amortisação da divida passiva seja feita com a mais perfeita igualdade, não sendo pagos de parte alguma de seus debitos aquelles dos credores, que já tiverem gozado do beneficio da amortisação em quanto os de mais o não forem em igual parte, porém esta lei, e nem alguma outra de que este Governo tenha conhecimento determina que sejam convocados por editaes aquelles credores, que devendo ter conhecimento da lei da amortisação por sua indolencia não requerem o pagamento a que tem direito. Em vista disto, e do principio de summa justiça — vigilantibus et non dormientibus succurrit jus — devem ser pagos aquelles que se apresentão em tempo no total dos creditos, se não esgotou a quota consignada para pagamento ou proporcionalmente se a ella excedem os creditos. Assim como só deve ter lugar a preferencia estabelecida em favor dos que não receberam pagamento algum, quando o credito destes que cumulativamente houverem requerido esgotar a quota consignada. O que importa a fazenda é amortisar parte do seu debito, cumprindo aos credores melhorar sua sorte apresentando-se expontaneamente para gozarem do favor da

lei. Assim entendendo a legislação em vigor, pelo que Vmc. a não houver disposigão legislativa em contrario, mande effectuar os pagamentos já ordenados.

— Do secretario ao 1º secretario d'assembléa remetendo em virtude de requisigão d'assembléa copia do contracto feito com o arrematante da estrada d'Areia, e dizendo de ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia que recentemente nenhuma informação ha recebido acerca do estado da obra; sendo que por haver ella sido examinada pelo major Gongalo Severo de Moraes, que enfermou estar em estado de poder o arrematante receber a segunda prestação, foi determinado por despacho de S. Exc. do 1º de março o pagamento de 3,000\$ rs. metade da segunda prestação.

— Do mesmo ao mesmo em resposta ao seu officio de hontem pedindo informações acerca da aposentadoria de Manoel Caetano Vellozo professor, que foi da cadeira de francez do lyceu, que S. Exc. manda declarar, para ser presente a assembléa que o dito professor foi aposentado por titulo do Governo da provincia de 8 de junho do corrente anno em virtude do artigo 15 do estatuto de 26 de fevereiro de 1846, que regem esse estabelecimento, approvados pela lei provincial numero 7 de 4 de junho do mesmo anno, aposentadoria, de que já uma vez havia gozado o referido professor por titulo de 24 de maio de 1843 por occasião de ter ficado sem exercicio, como agora aconteceu em virtude do disposto na lei numero 5 de 23 de março do corrente anno, que mandando addir a cadeira de francez, a de inglez não lhe deu destino algum.

— Do mesmo ao mesmo remetendo em virtude de requisigão d'assembléa copia do contracto feito com o arrematante da obra da cadeia d'Areia.

ESTATISTICA DA PROVINCIA.

ARTIGO 2.º — Das principaes Povoações e Lugarejos da Primeira Comarca.

(Continuado do n. 15.)

Cabedello. — Povoação pertencente ao municipio da Cidade da Parahyba: ahi está construída a famosa fortaleza do mesmo nome na margem do rio, 1 legoa distante do mar em 6 grãos e 57 minutos de latitude Sul. Esta fortaleza foi construída em 1582 antes da fundação da Cidade Filipea (hoje Parahyba), domina a costa visinba, que está cheia de cordas e bancos; pôde alojar 650 homens de guarnição. Este lugar forma uma ponta, e está 2 legoas e 2800 braças distante do Varadouro: está ornado com uma capella de N. S. do Rosario: seus habitantes vivem da pesca, e plantão coqueiros.

Cruz do Espírito Santo. — Povoação ornada com uma capella da mesma invocação, situada seis legoas ao Poente da Cidade da Parahyba.

Cabo Branco. — Pequena povoação ornada com a capella de N. S. da Tenha, situada em 7 grãos e 8 minutos de latitude meridional: este lugar forma uma ponta, que só é vista do lado do Norte a 2 milhas de distancia no mar: seus habitantes vivem da pesca, e plantão coqueiros.

Canafutula. — Povoação pertencente á villa do Pilar, 4 legoas ao Poente da dita villa, é ornada com uma capella: seus habitantes plantão canna e algodão.

Guia. — Ponta oriental d'America meridional, situada em 7 grãos e 37 minutos de Longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro. Nesta ponta está formada uma povoação ornada com um convento do Carmo, cuja architectura é elegante e bem formada. Pela Lei Provincial de 1840 foi esta igreja creada parochia, porém em 1841 foi derogada, e desde então ficou a igreja pertencendo á freguezia do Livramento.

Grammame. — Lugarejo 3 legoas a Sudoeste da Parahyba: seus habitantes vivem da pesca.

Jacoca. — Povoação de indios 4 legoas ao Sul da Parahyba, pertencente ao municipio da mesma: ali encontra-se grande quantidade de mangabeiras.

Itabayanna. — Povoação pertencente ao municipio do Pilar, 15 legoas a S. S. O da Parahyba, 18 legoas da costa, ornada com uma capella na estrada que segue para a Provincia de Pernambuco: seus habitantes cultivão canna e algodão.

Jacuman. — Lugarejo, 5 legoas distante da Parahyba, pertencente á Freguezia da Jacoca: neste lugar existe uma capella de S. João (muito arruinada).

Livramento. — Povoação pertencente ao municipio da Parahyba 1 legoa ao Norte, na margem esquerda do rio, ornada com a matriz do mesmo nome: esta parochia foi creada em 1815; e em 1840 perdeu este titulo, que tornou a obter em 1844: seu termo comprehende Lucena e Fagundes. (Fagundes é um lugarejo situado entre o ribeiro deste nome e o rio Mamanguape).

Lucena. — Ponta ao Norte da barra do Rio Parahyba, situada entre 6 grãos e 37 minutos de longitude occidental: ao Norte tem uma enseada onde desagôa o ribeiro Miriripe, e podem ancorar navios pequenos. Este lugar forma uma povoação 5 legoas distante da Cidade da Parahyba.

Montemor ou aldêa da Preguiça. — Povoação pertencente á villa de Mamanguape, ornada com a capella de N. S. dos Prazeres 12 legoas a Nordeste da capital.

Pedras de Fogo. — Povoação repartida entre esta Provincia e a de Pernambuco, situada 13 legoas a Sudoeste da Cidade da Parahyba: neste lugar ha uma grande feira de gado e outros generos.

Pitimbu. — Povoação no districto da villa d'Alhandra, ornada com a capella de S. José.

Rainha dos Anjos. — Povoação 1 1/2 legoa a Leste da villa do Pilar, ornada com uma capella (arruinada) cuja pia baptismal foi transferida para a capella do engenho Taipú (hoje freguezia). A freguezia de Taipú está situada na margem direita do rio Parahyba, 18 legoas distante do mar, e 1 legoa da villa do Pilar.

S. Rita. — Povoação situada na margem do rio Parahyba 2 1/2 legoas distante da Cidade da Parahyba, na estrada que segue para o sertão, ornada com uma matriz de S. Rita; e tem uma capella da Conceição.

S. Miguel. — Povoação meia legoa ao Norte da Bahia da Traição, 10 legoas ao Norte da Cidade da Parahyba, ornada com a igreja de S. Miguel, sobre uma colina perto do rio Acejetibiró. Em 1831 foi creada villa, em 1840 foi-lhe supprimido este titulo, e ficou só com o de freguezia.

Tambau. — Povoação 1 legoa a N. E. da Cidade da Parahyba, e 3 legoas ao Sul da barra do

rio: ali existe um pequeno hospicio de S. Antonio: seus habitantes vivem da pesca. Na estrada que desta povoação segue para a Cidade encontra-se um aterro e uma pequena ponte sobre o rio Jaguaribe.

Taquara. — Povoação ornada com a matriz de N. S. da Penha 1 legoa ao Poente de Pitimbú, pertencente ao municipio da villa da Alhandra, 10 legoas distante da Cidade da Parahyba.

CAPITULO II.

SEGUNDA COMARCA.

ARTIGO 1.º — Cidade d'Arêa, Villa de Bananeiras, Independencia, Campina-Grande, Cabaceiras, e S. João.

A Cidade d'Arêa está situada 27 legoas ao Oeste da Cidade da Parahyba sobre um ramo da serra Burburema: em 1815 foi creada villa, em 1846 teve o titulo de Cidade. As suas principaes ruas são: a do Sertão, Direita, Rosario, Gameleira, Açude, a da Matança, Pirunga, Quatro Cantos. As praças são: Largo da Feira, e Largo da Matriz. Os templos são: Matriz da invocação de N. S. da Conceição, e a Igreja do Rosario (ainda em principio). O Governo da Provincia mandou construir nesta Cidade uma cadeia, e no pavimento inferior uma sala para as sessões da Camara Municipal. Este municipio limita-se ao Norte com o Rio Grande, a Leste com o Pilar, ao Sul com Campina Grande, ao Poente com S. João. O terreno é muito proprio para a agricultura, e por isso seus habitantes cultivão a canna e o algodão. O numero de sua população livre é 17863, e dá 43 eleitores. Quasi todos os generos de exportação d'esto municipio são vendidos em Pernambuco, por isso que dão preços mais altos, e alem disto porque os agricultores lá encontram com mais facilidade os generos e fazendas que precisam: quem nunca foi a esta cidade não pode fazer uma idéa exacta do seu commercio: ali achão-se estabelecidas muitas lojas de fazendas, cada uma tendo não menos de 20, a 30 contos de réis de capital. Muitas casas de sobrado já estão principiadas, e outras concluidas. Esta cidade e seus suburbios são abundantes em agoa potavel, melhor que a do chafariz da Carioca no Rio de Janeiro. O ar é saudavel e fresco, e muito frio no inverno. Está em andamento o melhoramento da estrada entre esta cidade e a cidade da Parahyba.

Bananeiras. — Villa pela Lei Provincial de 1835, situada 25 legoas distante da Parahyba, e 9 da cidade d'Arêa, ornada com a matriz de N. S. do Livramento. Sua população livre é em n.º 21389 e dá 13 eleitores.

Independencia. — Villa (antiga Guarabira) creada em 1831, situada 23 legoas distante da Capital, e 9 legoas da cidade d'Arêa: sua população livre é em n.º 10716, e dá 30 eleitores. A igreja matriz desta villa é dedicada a N. S. da Luz.

(Contiuua.)